



## 9.º) Pedido de conversão de pena em medida de segurança

“N”, condenada pela prática de latrocínio ao cumprimento da pena de vinte e dois anos de reclusão, em regime fechado, após dez anos, passa a sofrer de doença mental, impossibilitando a continuidade da execução da pena. Pleiteia a defesa a conversão em medida de segurança.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das Execução Criminal da Comarca \_\_\_\_.

Execução n.º \_\_\_\_

“N”, qualificada nos autos, presa e recolhida na Penitenciária \_\_\_\_, em regime fechado, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 183 da Lei de Execução Penal, requerer a

### CONVERSÃO DA PENA EM MEDIDA DE SEGURANÇA,<sup>1</sup>

nos seguintes termos:

1. A requerente foi condenada pela prática de roubo seguido de morte (art. 157, § 3.º, CP) ao cumprimento da pena de vinte e dois anos de reclusão, em regime fechado, onde se encontra atualmente.

2. Entretanto, no decurso da execução, por razões desconhecidas, passou a sofrer de doença mental que lhe retirou o entendimento e a capacidade de interagir com os agentes do presídio.

3. Foi examinada pelo médico do Hospital Penitenciário, para onde foi provisoriamente transferida, concluindo-se, em diagnóstico preliminar, padecer de \_\_\_\_.<sup>2</sup>

4. Desse modo, não há sentido em ser mantida no presídio onde se encontra, local inadequado para o tratamento exigido, colocando a requerente em risco a segurança das demais detentas e sua própria, em razão das várias crises e surtos agressivos que a acometem.

5. Caso permaneça em cumprimento de pena, perdem-se as finalidades para as quais esta é aplicada, pois seu processo de ressocialização estará nitidamente prejudicado pela completa falta de inteligência dos seus atos.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Embora o art. 183 da Lei de Execução Penal mencione que o pedido pode ser feito apenas pelo MP ou pela autoridade administrativa, bem como concedido de ofício pelo juiz, é natural que o sentenciado tenha igual interesse na conversão para que possa ser convenientemente tratado.

<sup>2</sup> Descrever a doença tal como atestado pelo médico do presídio.

<sup>3</sup> A conversão da pena em medida de segurança é fundamental para que se promova a cura da enfermidade. Do contrário, não há mais sentido em se falar em reeducação, pois doentes mentais não compreendem o caráter ilícito do que praticam.

Ante o exposto, requer seja realizado exame pericial na requerente para que, constatada a irreversibilidade, a curto prazo,<sup>4</sup> da doença mental detectada, seja sua pena convertida em medida de segurança,<sup>5</sup> transferindo-a para hospital de custódia e tratamento.

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Advogado

<sup>4</sup> Se a enfermidade puder ser tratada em breve período, aplica-se o disposto no art. 41 do CP, transferindo-se o preso para o hospital penitenciário, mantida a pena.

<sup>5</sup> Quanto ao prazo da medida de segurança, tem entendido a jurisprudência majoritária que será pelo tempo restante da pena. Maiores detalhes, consultar a nota 10 ao art. 97 do nosso *Código Penal comentado*.